

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.935.427/0001-96, através da **Solicitação nº 277/2020**, da Secretaria Municipal de Administração, nos autos do **Processo nº 013752/2020**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 120/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min do dia 30 de setembro de 2020**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços**, tipo **Menor Preço por Lote, EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **até às 08:00 horas do dia 30 de setembro de 2020**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão, integralmente, o que rege a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 173/2009 de 08 de maio de 2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes à matéria e ainda as disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga ou remanufatura de cartuchos e toners**, visando atender as necessidades das Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo I-A do Edital.

CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 173/2009.

CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no *site* da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **www.afonsoclaudio.es.gov.br**, link **Licitações**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: **licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 5.3 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, **observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Município de Afonso Cláudio/ES;**
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.3.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

- * NOME DA EMPRESA - CNPJ
- * ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE
- * REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.1.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.2.1 - No caso de procurador da proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País.

5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

5.2.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2- **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

5.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:

5.3.1 - Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias (conforme modelo Anexo III) e,

5.3.2 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1.

5.3.2.1 - No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).

5.3.2.2 - A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 ou 5.3.2.1 impede a participação no certame.

5.4 - Caso a proponente não compareça, mas envie, fora dos envelopes, a **Declaração** dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III) **e a Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, ano vigente, **ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, **além do nome da proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01: Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 024/2020

Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

6.1.2 - Envelope nº 02: Documentação

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ ES
Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 024/2020

Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O Envelope Nº 01 - Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita, **impressa em uma via**, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.3 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, **a proponente deverá também entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES** (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada).

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

7.2.2.1 - O valor unitário de cada item cotado não poderá ser superior ao preço médio estabelecido no Anexo I-A do edital.

7.2.3 - **Procedência/origem** do serviço ofertado.

7.2.4 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

8.1.4 - As microempresas - ME e empresas de pequeno Porte - EPP ou equiparadas deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.4.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá:

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual **ou** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA consistirão de:

8.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa **e a** do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.3.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal (da sede da licitante **e a** do Município de Afonso Cláudio/ES, quando a sede não for deste Município).

8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 - O Documento de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá de:

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.5 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

8.5.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.5.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

8.5.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Anexo VI**).

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo “**menor preço por lote**”.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lances por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

9.5.9 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6.2 - Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação".

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar o objeto no valor cotado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.5 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la.

13.6 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.7 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.8 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.10 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva Ata.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A fiscalização do contrato será realizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, através das Secretarias requisitantes, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a o serviço ou fornecimento, bem como dirimir e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

15.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3 – O(s) fiscal(ais) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do objeto (recolhimento e recarga do cartucho), por conta da Adjudicatária, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Secretaria Requisitante, nos locais por ela determinado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

16.1.1 - Os cartuchos/toners deverão ter selo ou etiqueta no corpo indicando as datas de recarga e de validade e deverão ser entregues em embalagem plástica resistente (grossa), devidamente lacrada.

16.1.2 - No cartucho/toner deverá conter a informação da capacidade de impressão (rendimento estimado em número de páginas).

16.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

1.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

16.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.3 - O objeto/serviço entregue/prestado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo/repará-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

16.4 - Serão recusados apenas os serviços que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o objeto aprovado pela fiscalização.

16.6 - Constatado serviço/fornecimento incompleto ou vício do objeto, a Contratada será convocada para substituir ou complementá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

16.7- A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 16.1 e 16.6, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.1.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da vencedora do certame.

17.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registro de Preços.

19.2 - Responsabilizar-se pela retirada/recolhimento e entrega do(s) cartucho(s) e toner(s) na Secretaria requisitante ou no setor indicado na Ordem de Fornecimento, sem ônus para a Contratante.

19.3 - Entregar os cartuchos e toners no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do prazo de validade e, caso seja necessária a substituição dos mesmos, os custos correrão por conta da Contratada.

19.4 - Entregar os cartuchos e toners com o selo ou etiqueta no corpo indicando as datas de recarga e de validade e deverão ser entregues em embalagem plástica resistente (grossa), devidamente lacrada.

19.4.1 - No cartucho/toner deverá conter a informação da capacidade de impressão (rendimento estimado em número de páginas).

19.5 - Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega.

19.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

19.8 - Garantir a execução qualificada do contrato/ata de registro de preços durante o período de período de vigência, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

19.9 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

19.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

19.11 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação.

19.12 - Assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes.

19.13 - Assumir os custos das análises técnicas especializadas em casos de dúvidas na especificação e qualidade do objeto entregue.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - Emitir Autorização de Fornecimento.

20.2 - Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais/produtos/serviços solicitados;

20.3 - Avisar, por telefone e/ou e-mail, à empresa, os eventuais cancelamentos de compras com o menor tempo possível, a partir da efetivação do pedido.

20.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e no prazo previsto no instrumento do ajuste.

20.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.6 - Designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

20.7 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

20.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.9 - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.

20.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

20.11 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - A rescisão do Contrato ou documento equivalente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à Administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.1.2 - Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio deverá:

22.1.2.1 - Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

22.1.2.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES poderá:

22.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4 - Se as negociações restarem sem êxito, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

23.1.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem fornecimento do objeto, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

23.1.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado.

23.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

23.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1 - O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24.2 - O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

24.2.1 - Advertência por escrito;

24.2.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

24.2.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

24.4 - As sanções previstas no item 24.2, poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 24.2.4, a partir do recebimento das mesmas;

24.5 - As sanções estabelecidas no subitem 24.2.3 e 24.2.4, são de competência do Prefeito Municipal;

24.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

24.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissis que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPITULO XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

25.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

25.4 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.6 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

25.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8 - A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições estabelecidas neste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

25.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.10 - Os envelopes contendo a Documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

25.11 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia

25.12 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

25.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.14 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

25.15 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.16 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

25.17 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.17.1 - Anexo I - Termo de Referência;

25.17.2 - Anexo I-A - Especificação do objeto/quantidade/preço estimado;

25.17.3 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

25.17.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de exigências habilitatórias;

25.17.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência fato superveniente;

25.17.6 - Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.17.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração de quadro societário e parentesco;

25.17.8 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e,

25.17.9 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Aquisição.

25.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 16 de setembro de 2020.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga ou remanufatura de cartuchos e toners**, conforme especificações e quantidades constantes do anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas, sendo necessário a impressão dos documentos que compõem os processos administrativos.

2.2 - A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços causaria transtornos a gestão administrativa, financeira e operacional.

2.3. Por tanto, justificamos a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga ou remanufatura de cartuchos e toners, destinados as Secretarias e setores desta Municipalidade, quais sejam: Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de Cultura e Turismo, de Esporte e Lazer, de Finanças, de Infraestrutura, de Meio Ambiente, de Obras e Serviços Urbanos, de Planejamento, de Assistência Social, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito.

3 – MODALIDADE:

3.1 - Recomendamos como modalidade licitatória o Pregão Presencial, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, observadas as regras da Lei Federal nº 10.520/2000, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 173/2009.

4 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - A execução do objeto (recolhimento e recarga do cartucho), por conta da Contratada, deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Secretaria Requisitante, nos locais por ela determinado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

OBS.: A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não dispõe de cartucho e toner reserva.

4.1.1 - Os cartuchos/toners deverão ter selo ou etiqueta no corpo indicando as datas de recarga e de validade e deverão ser entregues em embalagem plástica resistente (grossa), devidamente lacrada.

4.1.2 - No cartucho/toner deverá conter a informação da capacidade de impressão (rendimento estimado em número de páginas).

4.2 - O objeto será recebido da seguinte forma:

4.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

4.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - O objeto/serviço entregue/prestado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo/repará-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.4 - Serão recusados apenas os serviços que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

4.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o objeto aprovado pela fiscalização.

4.6 - Constatado serviço/fornecimento incompleto ou vício do objeto, a Contratada será convocada para substituir ou complementá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

4.7- A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 4.1 e 4.6, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.

b) responsabilizar-se pela retirada/recolhimento e entrega do (s) cartucho (s) e toner (s) na Secretaria requisitante ou no setor indicado na Ordem de Fornecimento, sem ônus para a Contratante.

c) entregar os cartuchos e toners no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do prazo de validade e, caso seja necessária a substituição dos mesmos, os custos correrão por conta da Contratada.

d) entregar os cartuchos e toners com o selo ou etiqueta no corpo indicando as datas de recarga e de validade e deverão ser entregues em embalagem plástica resistente (grossa), devidamente lacrada.

f) no cartucho/toner deverá conter a informação da capacidade de impressão (rendimento estimado em número de páginas).

g) apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega.

h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

i) manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

j) garantir a execução qualificada do contrato/ata de registro de preços durante o período de período de vigência, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

k) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- m) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação.
- n) assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes.
- o) assumir os custos das análises técnicas especializadas em casos de dúvidas na especificação e qualidade do objeto entregue.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir Autorização de Fornecimento.
- b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais/produtos/serviços solicitados;
- c) avisar, por telefone e/ou e-mail, à empresa, os eventuais cancelamentos de compras com o menor tempo possível, a partir da efetivação do pedido.
- d) efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- g) promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.
- j) zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

6.2 - A empresa contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, vigentes, sem o que não serão admitidos quaisquer pagamentos.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização do contrato será realizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, através das Secretarias requisitantes, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a o serviço ou fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - O (s) fiscal (ais) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da aquisição pretendida correrão à conta de recursos do Município de Afonso Cláudio/ES e do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos no orçamento municipal.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Paulo Henrique Pagotto - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	15	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1320 original 49-A
2	50	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1020 original 12-A
3	30	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1015 original 12-A
4	30	Unid.	Remanufatura de Toner HP Laser Jet P1102W Original 85 -A
5	15	Unid.	Recarga de cartucho HP Office Jet J3680 ALL- One 21
6	15	Unid.	Recarga de cartucho HP Office Jet J3680 ALL- One 22
7	50	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet P2035 CE505A/ 05A
8	20	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370
9	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP laser jet pro 200 color MFP m 276 nw 131 A CF 210A- K Preto
10	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP laser jet pro 200 color MFP m 276 nw 131 A CF 210A- C Azul
11	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP laser jet pro 200 color MFP m 276 nw 131 A CF 210A- M Magenta
12	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP laser jet pro 200 color MFP m 276 nw 131 A CF 210A- M Amarelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	12	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370
1	6	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina Samsung - M2070W - D111

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	30	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet P1005 original 35-A
2	30	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet P2035 original 05-A
3	80	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370
4	20	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother MFC - 8480DN - TN650
5	20	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-8157 - TN3392
6	50	Unid.	Remanufatura de Toner Samsung ML-2851ND -
7	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet PRO MFP - M125a - original 83-A
8	40	Und.	Garrafa de Tinta Original Preta Epson T504
9	20	Und.	Garrafa de Tinta Original Ciano Epson T504
10	20	Und.	Garrafa de Tinta Original Majenta Epson T504
11	20	Und.	Garrafa de Tinta Original Amarelo Epson T504

CONTROLE INTERNO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	6	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	10	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	12	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1020 original 12-A - Sala Secretário Finanças
2	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet M1132 original 85-A - Tesouraria
3	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet P2035 original 505-A - Tesouraria
4	12	Unid.	Remanufatura de Toner Samsung SCX-3405 original D101 - Tesouraria
5	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet M1132 original 85-A - Empenho
6	20	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet M1132 original 85-A - Convênio
7	15	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370 - Contabilidade
8	12	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1320 original 49-A - NAC
9	12	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet M1212 original 85-A - NAC
10	12	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet P1102W original 85-A - Tributação
11	15	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370 - Tributação
12	12	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370 - Fiscalização
13	10	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370 - Incra
14	10	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina HP M125A - 83A - Incra
15	5	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina HP P2035 - 505A - Incra
16	10	Unid.	Garrafa de Tinta Original Preta Epson 544 - Fiscalização
17	6	Unid.	Garrafa de Tinta Original Ciano Epson 544 - Fiscalização
18	6	Unid.	Garrafa de Tinta Original Majenta Epson 544 - Fiscalização
19	6	Unid.	Garrafa de Tinta Original Amarelo Epson 544 - Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	6	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370 - Gabinete
2	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1102 original 85-A - Gabinete
3	4	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1020 original 12-A - Alistamento Militar
4	2	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet M125A original 83-A - Procon

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	8	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370
2	6	Unid	Garrafa de Tinta Original Preta Epson 544
3	4	Unid	Garrafa de Tinta Original Ciano Epson 544
4	4	Unid	Garrafa de Tinta Original Majenta Epson 544
5	4	Unid	Garrafa de Tinta Original Amarelo Epson 544

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP Laser Jet P1102W Original 85 - A
2	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet M1132 original 85-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	4	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 2035 original 505-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1020 original 12-A
2	5	Unid.	Remanufatura de Toner Lexmark e120 DEFESA CIVIL 12017SR
3	6	Unid.	Garrafa de Tinta Original Preta Epson 544
4	5	Unid.	Garrafa de Tinta Original Ciano Epson 544
5	5	Unid.	Garrafa de Tinta Original Majenta Epson 544
6	5	Unid.	Garrafa de Tinta Original Amarelo Epson 544

PROCURADORIA MUNICIPAL

Item	Quant.	Unid.	Discriminação dos serviços
1	6	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L5102DW - TN3472
2	6	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1020 original 12-A
3	3	Unid.	Remanufatura de toner para a maquina brother DCP-L2540W - TN2370 - Assistência Jurídica
4	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 2035 original 505A - Assistência Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E TURISMO

Item	Quant.	Unid.	Discriminação das Mercadorias
2	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP LaserJet 1020 original 12-A
4	5	Unid.	Remanufatura de Toner HP Laser Jet P1102W Original 85 - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

CREDENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ (**xerox autenticada do documento**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório
Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA**

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO

(modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr (a) _____, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, às __h__min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria nº 120/2019, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de que trata o **EDITAL Nº ____/2020 - Proc. Nº 013752/2020**, visando o **Registro de Preços para prestação de serviços de recarga ou remanufatura de cartuchos e toners, visando atender as necessidades das Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.** As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: _____.

EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no Sistema de Registro de Preços, no Setor de Compras da P. M. de Afonso Cláudio/ES os valores e quantidades ofertados pela empresa _____, constantes no anexo, para futuras possíveis aquisições por esta Municipalidade. Fica a licitante, desde já, ciente do compromisso de **PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECARGA OU REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONERS**, com os preços aqui registrados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de ____/__/2020 a ____/__/2021. **O objeto deverá ser entregue/executado pela Adjudicatária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposições contidas na Cláusula XVI - Das Condições e Local de Recebimento do Objeto do Edital de Licitação.** A fiscalização do contrato ou documento equivalente será realizada por servidor (es) da Administração Municipal, formalmente designado (s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega total do objeto pela Contratada. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2020.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

Empresa - CNPJ Nº
Representante da Empresa
CPF Nº e RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/ES e a empresa _____.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edelio Francisco Guedes**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria da Penha Silva**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 003.284.797-13 e RG nº 2090553-ES, residente e domiciliada na Rua Marino Roncete, s/nº, Bairro Campo Vinte, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, nos autos do Processo Nº 013752/2020**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de recarga ou remanufatura de cartuchos e toners**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de Cultura e Turismo, de Esporte e Lazer, de Finanças, de Infraestrutura, de Meio Ambiente, de Obras e Serviços Urbanos, de Planejamento, de Assistência Social, da Procuradoria Municipal e do Gabinete (PREENCHER CONFORME O CASO), conforme Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor/secretaria solicitante que o(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) regularmente e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Contrato correrão à conta do orçamento municipal, a saber: Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - Entregar o objeto contratual no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Licitação, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se pela retirada/recolhimento e entrega do (s) cartucho (s) e toner (s) na Secretaria requisitante ou no setor indicado na Ordem de Fornecimento, sem ônus para a Contratante.

5.1.3 - Entregar os cartuchos e toners no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do prazo de validade e, caso seja necessária a substituição dos mesmos, os custos correrão por conta da Contratada.

5.1.4 - Entregar os cartuchos/toners com o selo ou etiqueta no corpo indicando as datas de recarga e de validade e deverão ser entregues em embalagem plástica resistente (grossa), devidamente lacrada.

5.1.4.1 - No cartucho/toner deverá conter a informação da capacidade de impressão (rendimento estimado em número de páginas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.5 - Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega;
- 5.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 5.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 5.1.8- Garantir a execução qualificada do contrato/ata de registro de preços durante o período de período de vigência, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.
- 5.1.9 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 5.1.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- 5.1.11 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da notificação;
- 5.1.12 - Assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;
- 5.1.13 - Assumir os custos das análises técnicas especializadas em casos de dúvidas na especificação e qualidade do objeto entregue.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Emitir Autorização de Fornecimento.
- 5.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais/produtos solicitados;
- 5.2.3 - Avisar, por telefone e/ou e-mail, à empresa, os eventuais cancelamentos de compras com o menor tempo possível, a partir da efetivação do pedido.
- 5.2.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e no prazo previsto no instrumento do ajuste.
- 5.2.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.6 - Designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 5.2.7 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- 5.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.2.9 - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.
- 5.2.10 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.2.11 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 - A execução do objeto (recolhimento e recarga do cartucho), por conta da Contratada, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Secretaria Requisitante, nos locais por ela determinado, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.1 - Os cartuchos/toners deverão ter selo ou etiqueta no corpo indicando as datas de recarga e de validade e deverão ser entregues em embalagem plástica resistente (grossa), devidamente lacrada.

6.1.2 - No cartucho deverá conter a informação da capacidade de impressão (rendimento estimado em número de páginas).

6.2 - O objeto/serviço será recebido da seguinte forma:

6.2.1 - **Provisoriamente**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2.2 - **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 - O objeto/serviço entregue/prestado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo/repará-lo no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.4 - Serão recusados apenas os serviços que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto contratual.

6.5 - Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas o objeto aprovado pela fiscalização.

6.6 - Constatado fornecimento incompleto ou vício do objeto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.7 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 6.1 e 6.6, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será exercida por servidor (es) da Contratante, formalmente designado, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega final do objeto pela Contratada.

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato a partir da data de sua assinatura.

12.2 - O prazo de vigência do contrato será de ____ (_____) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O Contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2020.

**MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA DA PENHA SILVA – GESTORA
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Edital
Nº000024/2020

ANEXO I-A

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00018146	RECARGA DE TONER HP LASER JET 1320 ORIGINAL (49)A -secretaria municipal de finanças: 12 unidades -secretaria municipal de administração: 15 unidades		UN	27,000	87,230	2.355,21
00002	00002	00018147	RECARGA DE TONER HP LASER JET 1020 ORIGINAL (12)A -secretaria municipal de finanças: 12 unidades -secretaria municipal de cultura e turismo: 05 unidades -procuradoria municipal: 06 unidades -secretaria municipal de administração: 50 unidades -gabinete: 04 unidades -secretaria municipal de meio ambiente: 05 unidades		UN	82,000	69,570	5.704,74
00003	00003	00026297	REMANUFATURA DE TONER HP LASERJET 1015 ORIGINAL 12-A -secretaria municipal de administração: 30 unidades		UN	30,000	69,570	2.087,10
00004	00004	00021972	REMANUFATURA DE TONER HP LASER JET P1102W original 85-a -secretaria municipal de finanças: 12 unidades -secretaria municipal de cultura e turismo: 05 unidades -secretaria municipal de administração: 30 unidades -secretaria municipal de obras e serviços urbanos: 05 unidades -gabinete: 05 unidades		UN	57,000	67,900	3.870,30
00005	00005	00026298	RECARGA DE CARTUCHO HP OFFICE JET J3680 ALL-ONE 21 -secretaria municipal de administração: 15 unidades		UN	15,000	36,670	550,05
00006	00006	00026299	RECARGA DE CARTUCHO HP OFFICE JET J3680 ALL-ONE 22 -secretaria municipal de administração: 15 unidades		UN	15,000	43,330	649,95
00007	00007	00026300	REMANUFATURA DE TONER HP LASERJET P2035 CE505A/05A -secretaria municipal de finanças: 25 unidades -procuradoria: 05 unidades -secretaria municipal de assistência social: 30 unidades -secretaria municipal de administração: 50 unidades -secretaria municipal de planejamento: 04 unidades		UN	114,000	87,230	9.944,22



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00008	00008	00026301	REMANUFATURA DE TONER BROTHER DC - L2540W - TN2370 -secretaria municipal de finanças: 52 unidades -secretaria municipal de infraestrutura: 08 unidades -procuradoria: 03 unidades -secretaria municipal de assistência social: 80 unidades -secretaria municipal de administração: 20 unidades -gabinete: 06 unidades -secretaria municipal de agricultura: 12 unidades -secretaria municipal de esporte e lazer: 10 unidades -controle interno: 06 unidades	UN	197,000	74,570	14.690,29
00009	00009	00026302	REMANUFATURA DE TONER HP JET PRO 200 COLOR MFP M 276 NW 131 A CF 210-A K PRETO -secretaria municipal de administração: 20 unidades	UN	20,000	110,330	2.206,60
00010	00010	00026303	REMANUFATURA DE TONER HP LASER JET PRO 200 COLOR MFP M 276 NW 131 A CF 210-A C AZUL -secretaria municipal de administração: 20 unidades	UN	20,000	110,330	2.206,60
00011	00011	00026304	REMANUFATURA DE TONER HP LASER JET PRO 200 COLOR MFP M 276 NW 131 A CF 210A- M MAGENTA -secretaria municipal de administração: 20 unidades	UN	20,000	110,330	2.206,60
00012	00012	00026305	REMANUFATURA DE TONER HP LASER JET PRO 200 COLOR MFP M 276 NW A CF 210A - AMARELO -secretaria municipal de administração: 20 unidades	UN	20,000	110,330	2.206,60
00013	00013	00026306	REMANUFATURA DE TONER HP LASERJET P1005 ORIGINAL 35-A -secretaria municipal de assistência social: 30 unidades	UN	30,000	67,900	2.037,00
00014	00014	00026307	REMANUFATURA DE TONER IMPRESSORA BROTHER MFC-8480DN - TN 650 -secretaria municipal de assistência social: 20 unidades	UN	20,000	89,670	1.793,40
00015	00015	00026308	REMANUFATURA DE TONER IMPRESSORA BROTHER DCP - 8157 - TN3392 -secretaria municipal de assistência social: 20 unidades	UN	20,000	107,670	2.153,40
00016	00016	00026309	REMANUFATURA DE TONER SAMSUNG ML-2851ND -secretaria municipal de assistência social: 50 unidades	UN	50,000	102,670	5.133,50
00017	00017	00026310	REMANUFATURA DE TONER HP LASERJET PRO MFP M125A - ORIGINAL 83-A -secretaria municipal de assistência social: 20 unidades	UN	20,000	67,900	1.358,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00018	00018	00026311	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T544 - PRETO -secretaria municipal de finanças: 10 unidades -secretaria municipal de infraestrutura: 06 unidades -secretaria municipal de meio ambiente: 06 unidades	UN	62,000	79,670	4.939,54
00019	00019	00026312	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T544 - CIANO -secretaria municipal de finanças: 06 unidades -secretaria municipal de infraestrutura: 04 unidades -secretaria municipal de meio ambiente: 05 unidades	UN	35,000	79,670	2.788,45
00020	00020	00026313	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T544 - MAJENTA -secretaria municipal de finanças: 06 unidades -secretaria municipal de infraestrutura: 04 unidades -secretaria municipal de meio ambiente: 05 unidades	UN	35,000	79,670	2.788,45
00021	00021	00026314	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T544 - AMARELO -secretaria municipal de finanças: 06 unidades -secretaria municipal de infraestrutura: 04 unidades -secretaria municipal de meio ambiente: 05 unidades	UN	35,000	79,670	2.788,45
00022	00022	00026315	REMANUFATURA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG - M2070W -D111 -secretaria municipal de agricultura: 06 unidades	UN	6,000	76,230	457,38
00023	00023	00026401	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T504 - PRETO -secretaria municipal de assistência social: 40 unidades	UN	40,000	79,670	3.186,80
00024	00024	00026317	REMANUFATURA DE TONER LEXMARK E120 -secretaria municipal de meio ambiente: 05 unidades	UN	5,000	83,900	419,50
00025	00025	00026318	REMANUFATURA DE TONER HP LASERJET M1132 ORIGINAL - 85-A -secretaria municipal de finanças: 60 unidades -secretaria municipal de obras e serviços urbanos: 05 unidades	UN	65,000	67,900	4.413,50
00026	00026	00026319	REMANUFATURA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5102 DW - TN3472 -procuradoria:06 unidades	UN	6,000	96,330	577,98
00027	00027	00026320	REMANUFATURA DE TONER SAMSUNG SCX-3405 ORIGINAL D101 -secretaria municipal de finanças: 12 unidades	UN	12,000	83,900	1.006,80



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00028	00028	00026321	REMANUFATURA DE TONER HP LAZERJET M1212 ORIGINAL 85-A -secretaria municipal de finanças: 12 unidades		UN	12,000	67,900	814,80
00029	00029	00026322	REMANUFATURA DE TONER IMPRESSORA HP M125A - ORIGINAL 83A -secretaria municipal de finanças: 10 unidades -gabinete: 02 unidades		UN	12,000	67,900	814,80
00030	00030	00026402	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T504 - CIANO -secretaria municipal de assistência social: 20 unidades		UN	20,000	79,670	1.593,40
00031	00031	00026403	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T504 - MAJENTA -secretaria municipal de assistência social: 20 unidades		UN	20,000	79,670	1.593,40
00032	00032	00026404	GARRAFA DE TINTA ORIGINAL EPSON T504 - AMARELO -secretaria municipal de assistência social: 20 unidades		UN	20,000	79,670	1.593,40

90.930,21